



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO N.º 057/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 035/2021 DE 27 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA SERVIDORES DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ, MATRICULADOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal para custeio de parte das mensalidades dos cursos de graduação das seguintes servidoras públicas municipais do Quadro de Pessoal da Administração Geral: SANDRA PEREIRA CAMPOS CARDOSO; MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA e JUSCÉLIA DA CRUZ MENDES ao longo do Segundo Semestre de 2021.

Art. 2º. Os valores mensais durante o Segundo Semestre de 2021 do auxílio financeiro de que trata o Art. 1º desta Lei, destinados para cada beneficiária são os seguintes:

NOME DAS BENEFICIADAS	VR. MENSAL DO AUXÍLIO CONCEDIDO (R\$)	VR. TOTAL DO AUXÍLIO CONCEDIDO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2021 (R\$)
Sandra Pereira Campos Cardoso	55,85	279,25
Marília Aparecida Almeida Ventura	55,85	279,25
Juscélia da Cruz Mendes	37,60	112,80
TOTAL	149,30	671,30

Art. 3º. Para fazer jus ao recebimento do auxílio financeiro previsto nesta Lei, a servidora beneficiária deverá comprovar que está regularmente matriculada no respectivo Curso a que se refere o Art. 1º desta Lei e o pagamento somente poderá ser efetivado mensalmente ou semestralmente mediante a apresentação, pela beneficiária, de declaração fornecida pela instituição onde se encontra matriculada que



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprove sua efetiva frequência ao Curso, bem como a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do mês anterior.

§ 1º - As beneficiárias dos valores dos recursos previstos neste artigo, que desistirem ao longo de 2021, do curso em que se encontram matriculadas, ficam obrigadas a restituir ao erário municipal os valores recebidos em virtude da presente lei, devidamente atualizados monetariamente e com juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, os valores recebidos que eventualmente poderão ser passíveis de devolução, a atualização monetária e os juros previstos deverão ser descontados em folha de pagamento, devendo a beneficiária firmar previamente autorização para tanto.

§ 3º - A beneficiária desta Lei, que desistir ao longo de 2021, do curso em que se encontra matriculada, além do previsto no § 1º, ficará impedida de receber novo auxílio financeiro mensal para custeio de parte dos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* nos três anos seguintes.

Art. 4º. Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizadas as dotações da Lei Orçamentária Municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Agosto de 2021.

NILO NÉZIO VELOSO DE MORAIS

Presidente

**BRUNO ANDRADE
BATISTA QUEIROZ:**

13168082627

BRUNO ANDRADE BATISTA QUEIROZ

1º Secretário

Assinado digitalmente por BRUNO ANDRADE BATISTA QUEIROZ:
13168082627
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=33413209000136, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=BRUNO ANDRADE BATISTA QUEIROZ.13168082627
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Luz - MG
Data: 2021-08-10 10:49:19
Foxit Reader Versão: 9.3.0